



Número: **8005484-95.2020.8.05.0080**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **30/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 14.959.949,60**

Assuntos: **Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADILIO BACELAR DE FREITAS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ADRIANO LEITE DA SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ALCILENE DE MORAIS CONCEICAO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ALEXSANDRO DE JESUS FIGUEIREDO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ALLANA THAYLA NOGUEIRA DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ALOIZIO OLIVEIRA DE JESUS JUNIOR (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANDERSON FERREIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANDERSON SANTOS DOS PRAZERES (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANDRE ASSIS FONSECA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANDRE CARIBE ARAUJO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANDRE LUIZ DA SILVA MUNIZ (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANTONIO JACKSON FERREIRA SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ANTONIO MARIO SANTOS DA SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
DENIS LUCIO MOREIRA DE SANTANA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
ELIEL DO NASCIMENTO CAFE (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
CORYANA DE JESUS ROSA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
DAIHENE SANTOS MARTINS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
DAMIAO JOSE DE JESUS LIMA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
DANILO SANTOS DE OLIVEIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
DIOGO SANTANA DA SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
EDMARI TAVARES ARAUJO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
EDSON LIMA FERREIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
EDVALDO DA SILVA NERI (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
EDVAN DA SILVA FERREIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
EMERSON ANGELO DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)

EMERSON PAIM DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CERQUEIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
GILSON MOREIRA CERQUEIRA JUNIOR (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
HAYALA DE SOUZA MONTEIRO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
HERICLES LIMA SOUZA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JOSE MATHEUS FERREIRA DOS SANTOS JUNQUEIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
IAGO DE SALES CARVALHO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
IGOR JUNIO DIAS SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
INDIRA DE ALMEIDA SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
IRENE RODRIGUES OLIVEIRA NETA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JANAINA DE SOUZA SILVA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JONAS DE SANTANA DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JONATHAS FERREIRA COSTA DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JOSE DE SOUSA BORGES (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JOSEMIR ESQUIVEL PEREIRA SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
JUCIENE SILVA DA PURIFICACAO AMORIM QUEIROZ (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
KAROL MENEZES CONCEICAO DE JESUS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
KEIVISON RAFAEL RAMOS KIM (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
LEONARDO SILVA SOUZA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MARCELA DA SILVA SANTANA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MARCONE ALVES DE FREITAS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MARLON ALMEIDA DE JESUS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MARLON DE ALMEIDA LOPES (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MATEUS ALESSANDRO PIRES SOUZA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS FIGUEIREDO LIMA VILARONGA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
NAIARA SANTANA DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
RENAN DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
RENATO AUGUSTO SILVA REIS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
RONIVALDO DE SANTANA REIS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
RUSTON SOUZA DE SANTANA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
SIDNEI DAMASCENA DE SANTANA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
SOSTENES HUDSON SANTOS BORGES (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
VALDINEI LOPES (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
WALLERSON DOS REIS COELHO (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
WELLINGTON PEIXOTO DOS SANTOS (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
WESLEY MOURA DA SILVA PEREIRA (JUIZO RECORRENTE)	RONALDO MENDES DIAS (ADVOGADO)
Prefeito Municipal de Feira de Santana/BA (RECORRIDO)	
Município de Feira de Santana (RECORRIDO)	

Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53300787	22/04/2020 15:27	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Comarca da Feira de Santana
2ª Vara da Fazenda Pública

DECISÃO

Processo nº: 8005484-95.2020.8.05.0080

ADILIO BACELAR DE FREITAS e OUTROS, qualificados nos autos, através de advogado impetraram MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA e contra ato do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. Informa a inicial, em resumo, que os Impetrantes foram aprovados para o cargo de Guarda Municipal no concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, referente ao Edital nº 002/2018; que na edição de 18 de janeiro de 2020, foi publicada lista com a nomeação de 50 (cinquenta) aprovados para o cargo de guarda municipal; que pessoas contratadas por meio da ATIVACOOP vêm exercendo a função que deve ser exercida pelos Impetrantes; que os Impetrantes foram preteridos pelos cooperados que estão assumindo a escala de serviço da Guarda Municipal de Feira de Santana.

Os Impetrantes requerem liminar para que seja determinada a intimação dos Impetrados para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a nomeação dos Impetrantes, com o fito de substituir todos os contratados por meio da ATIVACOOP.

É o relatório. DECIDO.

Como é notório, o interesse que justifica o pedido de liminar faz prescindir, nesta fase do processo, de uma indagação profunda do direito material discutido, bastando, pois, o juízo de probabilidade, e não de certeza ou convicção, e o perigo da demora, no sentido de que a atuação normal do direito poderia chegar tarde, podendo o provimento jurisdicional não mais ter utilidade, ante a modificação dos fatos.

Os Impetrantes alegam que foram aprovados no concurso público para o Cargo de Guarda Municipal do Município de Feira de Santana e que foram preteridos pela contratação de cooperados da ATIVACOOP que estão exercendo as mesmas funções de Guarda Municipal.

O pedido de liminar dos Impetrantes não pode ser acolhido, eis que referido pedido tem cunho satisfativo.



Ademais, o pedido de concessão de liminar dos Impetrantes implica, secundariamente, a realização de pagamento para os Impetrantes por parte da Fazenda Pública Municipal, o que é vedado pelo artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009.

O artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.016/2009 dispõe que:

"Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:"

"§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza."

Observe-se o que dispõem os seguintes julgados:

"AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR - NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - PRETENSÃO DE CUNHO SATISFATIVO. 1. A determinação de nomeação para o cargo a que foi candidato o impetrante é medida antecipatória do pleito final, confundindo-se com o mérito do mandamus, circunstância que inviabiliza a concessão da liminar no presente caso, dado seu caráter satisfativo. 2. Agravo regimental não provido." (STJ - AgRg no MS 19997 / DF - Relatora: Ministra ELIANA CALMON - Órgão Julgador: S1 - PRIMEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento: 12/06/2013 - Data da Publicação/Fonte: DJe 21/06/2013).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. NOMEAÇÃO E POSSE DO IMPETRANTE NO CARGO DE ENFERMEIRO. SUPOSTA PRETERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE, EM SEDE LIMINAR, DE CONCESSÃO DE AUMENTO OU DE EXTENSÃO DE VANTAGENS OU PAGAMENTO DE QUALQUER NATUREZA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL. ART. 7º, § 2º, DA LEI Nº 12.016/2009. PERICULUM IN MORA TAMBÉM NÃO CONFIGURADO. MEDIDA LIMINAR INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO INVECTIVADA. RECURSO NÃO PROVIDO." (TJBA - Classe: Agravo de Instrumento - Número do Processo: 0003364-09.2016.8.05.0000 -Relatora: DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Publicado em: 02/11/2016).

Ante o exposto, NÃO CONCEDO a liminar.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Notifiquem-se os Impetrados, conforme dispõe o art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009, e dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, conforme dispõe o art. 7º, II, da referida Lei.

Retifique-se a autuação do processo no que se refere ao polo passivo da ação.

Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público.

Feira de Santana (BA), 22 de abril de 2020.



ROQUE RUY BARBOSA DE ARAÚJO
Juiz de Direito - 1º Substituto

